LEI Nº 9.147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem", no âmbito do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem".

Parágrafo único. A política de que se trata o "*caput*" desse artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Divinópolis, contribuindo de modo efetivo para a redução de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º A "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem", de que trata o art. 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípio:

I - universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e matérias educativas;

II - humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas a garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - corresponsabilidade à saúde e a qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV - orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

V – Promoção de ações de políticas públicas que avaliem as questões relacionadas a violência doméstica, abordando, orientando e conscientizando os homens com relação ao seu papel. ***(AC Lei nº 9.396, de 23/05/2024)***

Art. 3º A "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem" possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos e, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

I - integralidade, que abrange:

a) assistência à saúde do usuários em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b) compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

~~II - organização dos serviços públicos de saúde de modo a escolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;~~

II – organização dos serviços públicos de saúde de modo a escolher e fazer com que o homem sinta-se integrado; definição de locais apropriados e exclusivos para acolhimento, orientação e tratamento, considerando as particularidades da população masculina; ***(NR Lei nº 9.396, de 23/05/2024)***

III - implementação hierarquizada da política, priorizando a atenção básica;

IV - reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposto inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - integração da execução da "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem" às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São objetivos da "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem":

I - implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta Lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta Lei;

III - incentivar as ações educativas que visem a promoção e atenção da saúde do homem;

IV - promover a qualificação das equipes de saúde pra execução das ações propostas na "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem";

V - promover junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde,visando difundir os princípios e diretrizes de que trata essa Lei;

VI - estimular e apoiar juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à "Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem";

VII - capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII - analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividade que se fizerem necessárias.

IX – realizar a interlocução entre os órgãos de saúde, executivo, judiciário e sociedade civil organizada, como indutores de práticas de saúde mental masculina, visando a redução da violência doméstica; ***(NR Lei nº 9.396, de 23/05/2024)***

X – propor ações integradas com o judiciário de contrarreferência, avaliação e tratamento de homens perpetuadores de violência doméstica, em complemento às medidas protetivas. ***(NR Lei nº 9.396, de 23/05/2024)***

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Maximílian Menezes Pereira
Procurador-Geral Adjunto do Município